

CLELIA  
MARIE  
YAMAMOTO:3261

Assinado de  
forma digital por  
CLELIA MARIE  
YAMAMOTO:3261  
Dados: 2022.07.19  
16:03:57 -03'00'



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 124/2022 – São Paulo, quarta-feira, 20 de julho de 2022

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

##### PORTARIA PRES Nº 2703, DE 15 DE JULHO DE 2022

*Altera a Portaria PRES n.º 2682, de 24 de junho de 2022.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na [Resolução CNJ n.º 194, de 26/05/2014](#), que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, que será gerida e implantada pela Rede de Priorização do Primeiro Grau, conforme dispõe o art. 3.º da citada Resolução, alterada pelas Resoluções CNJ n.º 278, de 26/03/2019, n.º 283, de 28/08/2019, e n.º 297, de 30/10/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto na [Resolução CNJ n.º 195, de 03/06/2014](#), que dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 37.2022 SINDJUF/MS (doc. 8908737);

**CONSIDERANDO** o expediente SEI n.º 0013068-63.2014.4.03.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o *caput* do artigo 1.º, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º Constituir o Comitê Orçamentário de Primeiro Grau e Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição da Justiça Federal da 3.ª Região, composto pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que presidirá as reuniões ou indicará outrem para substituí-lo, bem como pelos seguintes integrantes:

Art. 2.º Alterar o inciso II do artigo 2.º, que passará a ter a seguinte redação:

"II - Márcia Valéria Ribas Pissumo, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS, indicada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União em Mato Grosso do Sul - SINDJUF/MS;"

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/07/2022, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### RESOLUÇÃO PRES Nº 532, DE 18 DE JULHO DE 2022.

*Altera a Resolução PRES n.º 515, de 28/4/2022, que dispõe sobre o trabalho não presencial de magistrados(as) de 1.º grau na Justiça Federal da 3.ª Região*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o *caput* e o § 5.º do art. 1.º:

"Art. 1.º Esta resolução regula o teletrabalho dos(as) magistrados(as) federais de 1.º grau da Justiça Federal da 3.ª Região, na modalidade integral ou parcial e à distância.

(...)

§ 5.º O tribunal fará constar da sua página na internet, em espaço acessível, a relação dos(as) magistrados(as) optantes pelo regime de teletrabalho.

Art. 2.º Alterar o art. 2.º que passa a constar nos seguintes termos:

"Art. 2.º Será autorizado o teletrabalho integral aos(as) magistrados(as) que se encontrem em uma das seguintes circunstâncias:

I – gestante ou lactante;

II – para preservar a sua segurança ou de sua família, em decorrência de ameaças sofridas;

III – para participar de cursos, capacitação, pesquisa ou seminários de aperfeiçoamento e estudos;

IV – por motivo de saúde do(a) magistrado(a), cônjuge, companheiro(a) ou dependente que viva às suas expensas;

V – que preencham os requisitos para licença para representação de classe para membros da diretoria, nos termos do art. 1.º da Resolução CNJ n.º 133/2011;

VI – nos casos de licença para tratamento de saúde com prazo inferior a 60 dias, independentemente de plano de trabalho, desde que a doença não impeça o exercício de trabalho remoto.

§ 1.º Aplica-se, em caráter excepcional, o disposto no inciso IV deste artigo quando a situação de saúde, grave e emergente, for relativa a ascendentes e colaterais do(a) magistrado(a), devidamente comprovada.

§ 2.º O teletrabalho previsto nos incisos I a VI perdurará enquanto subsistir a circunstância que ensejou a sua concessão."

Art. 3.º Alterar os §§ 1.º, 3.º e 4.º e revogar o § 5.º do art. 3.º:

"Art. 3.º (...)

§ 1.º O(A) magistrado(a) deverá comparecer à unidade em que lotado(a) ou designado(a) por no mínimo dois dias úteis por semana ou por no mínimo dez dias úteis mensais, salvo em caso de necessidade de serviço."

(...)

§ 3.º Na hipótese de haver no gabinete ou na vara-gabinete da unidade judiciária a lotação de magistrado(a) titular e magistrado(a) substituto(a), que optem pelo teletrabalho parcial em concomitância, a escolha deverá recair, preferencialmente, em dias de trabalho presencial não coincidentes, de modo a garantir a presença de magistrado na unidade judiciária na maior parte dos dias úteis da semana.

§ 4.º Aplica-se o disposto no parágrafo 3.º ao gabinete de cada Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, à medida que todos os seus integrantes optem pelo regime de teletrabalho parcial."

Art. 4.º Alterar o parágrafo único do art. 5.º:

"Art. 5.º (...)

Parágrafo único. Não se aplicam as vedações estabelecidas neste artigo às hipóteses previstas no art. 2.º, I, II, IV e VI."

Art. 5.º Revogar o art. 8.º.

Art. 6.º Alterar o §2.º do art. 13:

"Art. 13 (...)

§ 2.º No caso de teletrabalho parcial deverá o(a) magistrado(a) observar na sua nova lotação o disposto no art. 3.º, parágrafos 3.º e 4.º."

Art. 7.º Alterar o parágrafo único do art. 16:

"Art. 16 (...)

Parágrafo único. O teletrabalho também pode ser extinto por decisão da Presidência do Tribunal, com prévia manifestação da Corregedoria-Regional, de ofício ou mediante provocação, na hipótese de indícios de infração disciplinar, descumprimento reiterado das obrigações decorrentes do plano de trabalho ou não atingimento, sem justificativa, as metas de desempenho, ouvido previamente o magistrado."

Art. 8.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O teletrabalho concedido ao(a) magistrado(a) pela Resolução PRES n.º 515, de 28 de abril de 2022, fica mantido, facultando-se a opção de alterar os dias de trabalho presencial, de acordo com a nova sistemática, no próprio e-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/07/2022, às 17:52, conforme art. 1.º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO CATRF3R N.º 154, DE 13 DE JULHO DE 2022.

*Dispõe sobre a Ouvidoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região.*

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, *ad referendum*,

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 103-B, § 7.º, da Constituição Federal, que dispõe que a União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), que regulamenta o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que regulamenta o acesso a informações previstas no inciso XXXIII do art. 5.º, no inciso II do § 3.º do art. 37 e no § 2.º do art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, em especial quanto ao Capítulo IV;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n.º 432, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais e da Ouvidoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os procedimentos da Ouvidoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região;

**CONSIDERANDO** os expedientes administrativos SEI n.ºs 0314571-02.2021.4.03.8000 e 0005201-38.2022.4.03.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1.º A Ouvidoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, órgão autônomo, integrante da Alta Administração e essencial à administração da Justiça, tem por missão servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e a Justiça Federal da 3.ª Região, com vistas a orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas, viabilizar o exercício dos direitos da cidadania, atuar na defesa da ética, da transparência e eficiência da prestação do serviço público, bem como atender a outras demandas internas.

Art. 2.º O(a) Ouvidor(a)-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e seu(sua) substituto(a), que atuará em casos de ausência, impedimento ou suspeição do(a) titular, serão eleitos(as) pelo Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, dentre seus Desembargadores(as) Federais em atividade, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1.º Excepcionalmente, em caso de ausência de candidatos(as), as funções poderão ser exercidas por Desembargadores(as) indicados(as) pela Presidência da Corte, *ad referendum* do Órgão Especial.

§ 2.º É vedada a cumulação da função de Ouvidor(a)-Geral e seu(sua) substituto(a) com cargos diretivos do Tribunal.

§ 3.º É vedado o exercício da função de Ouvidor(a)-Geral por mais de 4 (quatro) anos consecutivos, de modo que a nova eleição do(a) mesmo(a) magistrado(a) só poderá ocorrer após o transcurso do interstício do período correspondente a um mandato.

§ 4.º Nas hipóteses de ausência, impedimento ou suspeição do(a) Ouvidor(a)-Geral e de seu(sua) substituto(a), o caso será encaminhado ao(a) integrante mais antigo(a), em exercício, no Conselho de Administração, excluídos o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do Tribunal.

Art. 3.º São atribuições da Ouvidoria-Geral, dentre outras que forem compatíveis com sua finalidade:

I – Funcionar como espaço de participação social, colaborando com a efetivação do Estado Democrático de Direito;

II – Viabilizar o exercício dos direitos de cidadania e fomentar a participação social, auxiliando na transparência institucional e na promoção da qualidade do serviço público, podendo, para tanto, permitir o conhecimento dos trabalhos da Justiça Federal da 3.ª Região, mediante visitação presencial ou online;

III – Promover a efetividade dos direitos humanos ao ouvir, reconhecer e qualificar as manifestações apresentadas pelos cidadãos;

IV – Atuar na defesa da ética, da transparência e da eficiência na prestação do serviço público;

V – Estimular a conscientização dos usuários sobre o direito de receber um serviço público de qualidade e atuar na busca de soluções para os problemas apresentados;

VI – Propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário;

VII – Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e os órgãos da Justiça Federal da 3.ª Região, atuando no sentido de construir soluções pacíficas;

VIII - Receber e tratar reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores(as), magistrados(as), colaboradores(as) e/ou terceiros, denúncias, críticas, consultas, sugestões e elogios sobre as atividades da Justiça Federal da 3.ª Região e encaminhá-los aos setores competentes.

IX – Diligenciar junto aos setores administrativos competentes para obtenção de informações e esclarecimentos, informando ao interessado, se o caso;

X – Promover a interação com os demais órgãos do Tribunal visando ao atendimento das demandas recebidas e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios;

XI – Disponibilizar na página do Tribunal da rede mundial de computadores os dados estatísticos mensais referentes às manifestações recebidas, às providências adotadas e aos resultados alcançados pela Ouvidoria-Geral;

XII – Afetir a satisfação dos(as) usuários(as) com os serviços prestados pela Ouvidoria-Geral;

XIII – Encaminhar anualmente à Presidência do Tribunal relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

XIV – Desempenhar o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) junto à Justiça Federal da 3.ª Região, previsto na Lei n.º 12.527/2011, em observância às disposições da Lei n.º 13.709/2018.

Art. 4.º O atendimento ao público interno e externo se dará pelos seguintes canais:

I – Presencial;

II – Correspondência física ou eletrônica;

III – Central telefônica;